

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yst4aqu5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/12/2020 Projeto de lei nº 1008/2020 Protocolo nº 9064/2020 Processo nº 1517/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da vacina.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Ampla divulgação dos sintomas, formas de transmissão, tratamento e prevenção da gripe canina;

II - Ampla divulgação dos benefícios da vacina contra gripe canina para a saúde dos cães;

III - Facilitação do acesso à vacina contra gripe canina, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que



"competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Existem vacinas que são obrigatórias, como a V8 e a V10. São vacinas múltiplas, que protegem os animais contra algumas doenças graves, por exemplo cinomose, hepatite infecciosa canina, parainfluenza, parvovirose, coronavirose e leptospirose. Ainda assim, elas não protegem de todas as doenças que podem ser contraídas ao longo da vida.

A vacina contra gripe canina, também conhecida como [tosse dos canis](#) ou traqueobronquite canina, não é obrigatória, mas é muito importante para a saúde dos cães.

Trata-se de uma doença infecciosa causada pela bactéria *Bordetella bronchiseptica*, e provoca sintomas parecidos com a gripe dos humanos, [como febre](#), letargia, coriza, falta de apetite, entre outros.

A vacina da gripe canina atenua a intensidade dos sintomas, e mesmo que o animal seja infectado, não vai sofrer tanto, se recuperando com um tratamento mais simples. Esta forma de prevenção é altamente recomendada especialmente para animais que convivem regularmente com uma grande quantidade de cachorros, haja vista a alta transmissibilidade da doença.

Muitas pessoas não sabem sobre a existência da doença e nem sobre a possibilidade de prevenção por meio de vacina. Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação contra Gripe Canina como forma de política pública a ser implementada para estimular a conscientização e a divulgação de informações, a fim de incentivar e facilitar o acesso à vacinação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Dezembro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual